



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa para a execução de serviços de sonorização com fornecimento de equipamentos e profissionais qualificados para a realização de Reuniões Solenes que ocorrerão nos Distritos pertencentes ao Município de Guaçuí.

2. Legislação

Conforme disposições do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal de Guaçuí, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conformesegue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

3. Justificativa:

As contratações dos serviços de sonorização convêm para atender as necessidades das reuniões Solenes da Câmara Municipal de Guaçuí que ocorrerão nos distritos pertencentes à cidade, buscando soluções externas com qualidade profissional na área que tenha uma boa execução do serviço. Portanto, os itens abrangidos neste Termo de Referência são necessários para a boa execução das Reuniões Solenes, nas áreas em que a Câmara não dispõe dos materiais e serviços dentro das especificações e qualidades desejadas e requeridas. Desta forma, para o bom andamento dos eventos, reuniões, para cumprir com os objetivos elencados na lei de criação do mesmo, bem como cumprir com os propósitos assumidos pela Câmara, faz-se necessária, entre outras, a contratação de serviços e fornecimento de sonorização para eventos; ademais, as quantidades foram definidas com base na experiência dos eventos ocorridos em anos anteriores.

Da aquisição do serviço

Item	Descrição	Und	Qtd.	Vlr. Total Média
1	Sonorização de pequeno porte para atender as reuniões solenes (devendo conter 02 microfones com pedestais, mesa de som, cabos de audio e energia).	Und	3 diárias	
	Projektor, tela e notebook para passar músicas, fotos e videos	Und	3 diárias	

4. Critério de Julgamento:

4.1 – O critério de julgamento será o de menor preço global, atendidas as especificações,



constantes neste termo de referência.

5. FORMA, PRAZO E LOCAL:

- 5.1. A prestação dos serviços se dará por demanda, a partir da emissão da Autorização de Serviço, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a ser contratada;
- 5.2. Os itens são passíveis de contratação, não estando a Câmara Municipal obrigado a realizá-la em sua totalidade nos eventos a serem organizados.
- 5.3. A montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização de cada serviço serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.4. A empresa deverá informar um contato, com nome e número de telefone, de pessoa responsável pela execução do objeto solicitado.
- 5.5. Somente será aceita a subcontratação quando devidamente justificada pela contratada, em até três dias após o envio da solicitação do serviço, e aceita pela Câmara Municipal.
- 5.6. A Câmara Municipal de Guaçuí não se responsabilizará pelo erro, inexecução ou qualquer outra irregularidade da subcontratada, bem como não se responsabilizará pela comunicação e seleção de empresas subcontratadas.
- 5.7. Todos os eventuais contatos com a empresa que venha a ser subcontratada deverão ser feitos pela própria contratada, sem intermediação da Câmara Municipal, sendo a contratada a única responsável pelos serviços subcontratados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 6.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 6.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos



serviços;

6.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

6.12. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

08 - PAGAMENTO:



08.1 O pagamento será efetuado por demanda, após a apresentação da nota fiscal e dos demais documentos exigidos.

08.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

08.3 Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre a nota fiscal e a proposta, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo estipulado no item acima somente passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.

09. Fiscalização Contratual

09.1 Cabem a cada Departamento/Setor discriminado fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como gestor contratual nesta ocasião, a Sra. Karina Andrade Suhett, .

10. Da documentação para assinatura de contrato

10.1 Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Certidão negativa de débitos federais;
3. Certidão negativa de débitos estaduais;
4. Certidão negativa de débitos municipais;
5. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
6. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
7. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
8. Contrato social ou certificado de micro empreendedor individual;
9. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O contrato terá a vigência de 90 dias, contados a partir da celebração do instrumento contratual, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Prazo de Vigência está atrelado ao consumo dos créditos orçamentários.

Guaçuí-ES, 23 de Junho de 2023.

Valmir Santiago
Presidente da Câmara
Municipal de Guaçuí